LEI N.º 5.889 , de 29 de abril

de 1994

CRIA O MUNICÍPIO DE TENÓRIO E DE-TERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Tenório, desmembrado do Município de Juazeirinho, tendo por sede o povoado de igual nome, elevado à categoria de cidade.

Parágrafo único - Os limites do Município de Tenório são os seguintes:

I - Ao Norte, com o Estado do Rio Grande do Norte; começando na faixa compreendida entre a nascente do Rio Malhada Grande e o Ponto de Coordenadas 92345 KMN e 7685 KME.

II - Ao Leste e Sul, com o Município de Juazeirinho; começando no ponto de coordenadas de 92345 KMN e7685 KMN, daí
vai por uma linha reta no sentido sul onde o Riacho Caraibeira cruza a rodovia Maravilha/Caraibeira; segue por essa rodovia até o seu
cruzamento com o Riacho Seridozinho, segue por esse Riacho a jusante
até o seu cruzamento com a rodovia Juazeirinho/Catolé segue por esta
rodovia até o entrocamento com a rodovia BR-230;

III - Ao Oeste, com o Município de Assunção; começam do do entrocamento da rodovia Juazeirinho/Catolé com a rodovia BR-230, segue por esta rodovia até o cruzamento com o Riacho Catolé; ainda a Oeste, com o Município de Junco do Seridó, começando no cru-

CAE/vls

05. 05. 1994 The life do governador zamento da rodovia BR-230 com o Riacho Catolé, segue por este Riacho a montante até sua nascente, daí segue pela linha de cumeada da Serra da Carneira até o limite interestadual com o Estado do Rio Grande do Norte na nascente do Riacho Malhada Grande.

Art. 2º - O Município de Tenório fica integrado à Comarca de Juazeirinho.

Art. 3º - A instalação do Município darse-á em 1º de janeiro, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos em pleito direto e simultâneo com os demais mu nicípios do País.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,29 de abril de 1994; 106º da Proclamação da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO GOVERNADOR

	,		

LEI N.º 5.889 , dc 29 dc abril

de 1994

CRIA O MUNICÍPIO DE TENÓRIO E DE-TERMINA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

. Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10 - Pica criado o Município de Tenório, desmanda hrado do Município de Juazeirinho, tendo por sede o povoado de ingual nome, elevado à categoria de cidade.

--, - -

Paragrafo único - Os limites do Município de Temório são os seguintes:

I - Ao Norte, com o Estado do Rio Grande do Morte; começando na faixa compreendida entre a nascente do Rio Halhada Grande e o Ponto de Coordenadas 92345 Mai e 7685 KHE.

II - Ao Leste e Sul, com o Município de Juazeirinho; começando no ponto de coordenadas de 92345 KMN e7685 KMN, daí
vai por uma linha reta no sentido sul onde o Riacho Caraibeira cruza a rodovia Maravilha/Caraibeira; segue por essa rodovia até o seu
cruzamento com o Riacho Seridozinho, segue por esse Riacho a jusante
até o seu cruzamento com a rodovia Juazeirinho/Catolé segue por esta
rodovia até o entrocamento com a rodovia BR-230;

III — Ao Cesta, com o Município de Assunção; começum do do entrocamento da rodovia Juazeirinho/Catolé com a rodovia BN-230, segue por esta rodovia até o cruzamento com o Riacho Catolé; ainda a Ceste, com o Município de Junco do Seridó, começando no cruzamento da rodovia BR-230 com o Riacho Catolé, segue por este Riacho a montante até sua nascente, daí segue pela linha de cumeada da Serra da Carneira até o limite interestadual com o Estado do Rio Grande do Norte na nascente do Riacho Malhada Grande.

Art. 29 - O Município de Tenório fica integrado à Comarca de Juazeirinho.

Art. 39 - A instalação do Município darserá em 19 de janeiro, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos em pleito direto e simultâneo com os demais ma nicípios do País.

Art. 49 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

contrário.

Art. 50 - Revogam-se as disposições em

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA.

em João Pessoa,29 de abril de 1994; 1069 da Proclamação da Repúbli-

CICERO DE LUCENA FILHO GOVERNADOR

